DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8641/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16178/2015
PROTOCOLO	: 1632029
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 898/2015
CONTRATADA	: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA FRANCO-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 69/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITEX), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 41.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 898/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS e a empresa Terezinha de Jesus Oliveira Franco - ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 69/2015, cujo objeto é o fornecimento de refeições individuais (marmitex), para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor de R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Corte de Contas estando autuado no TC/MS 16184/2015, onde foi decidida pela sua regularidade e legalidade conforme DSG – G.ODJ-166/2017.

Analisam-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-36928/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade da

formalização e do teor contratual, da sua execução financeira e do termo de rescisão unilateral do contrato.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o seu parecer PAR-2ª PRC – 15597/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor total do contrato	R$ 41.800,00
- Valor total empenhado	R$ 41.800,00
- Anulação de empenho	R$ 9.060,00
- Saldo do empenho	R$ 32.740,00
- Comprovantes de despesas	R$ 32.740,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 32.740,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

O termo de encerramento foi regularmente formalizado em virtude da realização de novo procedimento licitatório.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização contratual, a execução financeira e o termo de encerramento merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 898/2015, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira e do termo de encerramento ao Contrato Administrativo n. 898/2015, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb